LEI Nº 1.159
de 17 de dezembro de 2003.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° Esta lei orça a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis, para o exercício de 2004, compreendendo:

I - o orçamento fiscal; e,
II - o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R$).

Art. 2° A receita total é orçada e a despesa total fixada em valores iguais a R$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais).

Art. 3° A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO DO MUNICÍPIO

I – RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R$ 1.018.800,00
Receita de Contribuições	R$ 10.000,00

Receita Patrimonial	R$ 672.800,00
Receita de Serviços	R$ 512.700,00
Transferências Correntes	R$12.878.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 129.100,00
SUB-TOTAL	R$15.221.400,00

II – RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R$ 100,00
Alienações de Bens	R$ 12.000,00
Transferências de Capital	R$ 1.270.000,00
SUB-TOTAL	R$ 1.282.100,00
III – REDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	
Contas Retificadoras	R$ -1.303.500,00
SUB-TOTAL	R$ -1.303.500,00
RECEITA TOTAL	**R$15.200.000,00**

Parágrafo único. A Receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, que é fixada em **R$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais)**, sendo:

I - no orçamento fiscal, em **R$ 8.961.200,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e um mil e duzentos reais).**

II - no orçamento da seguridade social, em **R$ 6.238.800,00 (seis milhões, duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).**

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO:

1 - ORÇAMENTO FISCAL:

1.1 - Poder Legislativo:	
Câmara Municipal	R$ 681.000,00
SUB-TOTAL	R$ 681.000,00

1.2 - Poder Executivo:

Gabinete e Assessoria	R$ 264.700,00
Departamento de Administração	R$ 586.000,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 360.400,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R$ 2.487.000,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$ 4.388.100,00
Encargos do Município	R$ 42.000,00
Reserva de Contingência	R$ 152.000,00
SUB-TOTAL	R$ 8.280.200,00
TOTAL	**R$ 8.961.200,00**

2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Poder Legislativo:	
Câmara Municipal	R$ 85.000,00
SUB-TOTAL	R$. 85.000,00
2.2 - Poder Executivo:	
Gabinete e Assessoria	R$ 127.200,00
Departamento de Administração	R$ 140.800,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 54.300,00
Departamento de Obras e Serviços	R$ 987.400,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$ 1.007.000,00
Departamento de Saúde e Promoção	R$ 3.449.100,00
Encargos Gerais	R$ 388.000,00
SUB-TOTAL	R$ 6.153.800,00
TOTAL	**R$ 6.238.800,00**

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R$ 11.421.000,00
Despesas de Capital	R$ 3.627.000,00
Reserva de Contingência	R$ 152.000,00
DESPESA TOTAL	**R$ 15.200.000,00**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, mediante Decreto, até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos suplementares destinados a:

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada no artigo 2º, desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, na seguinte conformidade:

I – dentro do mesmo órgão e na mesma categoria e programação;

II – no âmbito do mesmo órgão, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Art. 8º As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária poderão ser realizadas para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos do disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, desde que sejam liquidadas até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 2003.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá ser respeitado o limite de **8% (oito por cento)** da receita líquida real, observadas as disposições dos artigos 6º, § 3º, 9º, 17 e 18, da Resolução nº 78, de 08/07/1998, do Senado Federal.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 6º, caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 10º Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o **autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2004**, fica esse poder executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de **1/12 (um doze avos)** em cada mês.

Art. 11° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 17 de setembro de 2003.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo